

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)
Nº 008/2026 – PMAM

O **ESTADO DO AMAZONAS**, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, torna público que fará realizar **DLE**, **pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do [art. 75](#), inciso VIII, nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **DLE** consiste na contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, fluviais e terrestres, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação e cancelamento. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, exclusivamente, no âmbito do Plano de Operação Eleições 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das **PROPOSTAS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: dia **15/09/2026** às **23:59** horas.

2.3. Durante o prazo estabelecido no **subitem 2.2**, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no Sistema e-compras.AM.

2.6. Início da sessão: dia **16/09/2026** às **09:00** horas.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no **"MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA"**, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. A proponente assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE;

2.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.9.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do órgão contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

2.9.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.9.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009;

2.9.13. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP;

2.9.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual; e

2.9.15. Declaração que desenvolvo ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

2.10. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação no procedimento, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem **9.6.3.** do Edital;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por

meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o pré-cadastro, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do procedimento, através do endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br, a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital.**

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor unitário e o campo “Valor Total” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.

5.6.1. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o condutor da DLE a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa,

ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado;

5.8. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.

b) os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

c) todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

d) o prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;

e) o prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 01 **(uma) hora**, junto ao sistema e-compras.am.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica)**, **7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **7.1.3 (habilitação econômico-financeira)**, e **7.1.4. (habilitação técnica)**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS**, terão sua habilitação verificada pelo condutor da DLE por meio dos documentos constantes do CCF/AM, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, os documentos previstos nos **itens 7.1.3 (habilitação econômico-financeira)**, **7.1.4 (habilitação técnica)** e **7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral)**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.8. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da DLE, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1 = \text{OU}$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1 = \text{OU}$$

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão

equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da DLE, para análise deste órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo proponente, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo proponente ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo condutor da DLE, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.3.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.3.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.3.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.3.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa participante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.4. Na hipótese do proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-compras.AM

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até 01 (uma) hora, via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou

qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no endereço eletrônico www.pm.am.gov.br e no sistema e-compras.am.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.3. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.4. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.5.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.5.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal** (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.5.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados”.

9.5.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.5.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.7. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.8. Serão desclassificadas:

a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do condutor da DLE, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.10.2. Frustrada a negociação **do item 9.10.1**, o proponente será desclassificado.

9.10.3. Para atender os fins do **item 9.10.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.11. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital**. e/ou

d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O não atendimento a diligência, implicará a desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa mais bem classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete à Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021 que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. Caso a empresa vencedora possua o Programa de Integridade de *Compliance*, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual n.º 4.730/2018;

10.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.7. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.8. Obrigação de publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta,

independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.9. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, na forma prevista no Termo de Referência.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 11.1.4** deste Edital, observada as seguintes situações:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. Fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1.**, **11.1.3** e **11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2.**, **11.1.3** e **11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Será fornecedora do objeto desta DLE a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) nota(s) fiscal (is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. O(s) produto(s), objeto desta DLE deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de nota fiscal e documentos de compras e/ou notas de empenho e/ou certificados e/ou termos de garantia, conforme exigido pelo Órgão Contratante.

12.4. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere no Portal e-compras.am e no PNCP.

12.5. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do objeto desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 1501160000000
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33
- c) Projeto/Atividade: 06122000120010001
- d) Unidade Gestora: 022103

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O edital de DLE deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

17.3. No endereço eletrônico dal1compras@pm.am.gov.br e no Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.7.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.7.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.7.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.7.3.1. No caso do subitem 17.7.3, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.8. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I – Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*;**
- **Anexo II – Termo de Referência e seus anexos;**

17.9. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*:
<https://pncp.gov.br/eportal e-compras.am>.

17.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quartel em Manaus, 10 de setembro de 2026.

Assinatura Digital

Jackson Carlos Menezes **Pestana** – MAJ QOPM
Chefe da Seção de Compras – DAL-1/PMAM

Assinatura Digital

CEL QOPM – Thiago Balbi de Souza Lima
Ordenador de Despesas da PMAM

ANEXO I – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das			

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

A Polícia Militar do Estado do Amazonas estará realizando Processo Administrativo para a contratação abaixo descrita, com base na Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e às especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Nº DO CNPJ: 63.656.292/0001-35

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, nº 2151. Bairro: Petrópolis

CIDADE: Manaus

U.F.: AM

CEP: 69.033-010

TEL.: (92) 98842-1761 **E-MAIL:** dal1compras@pm.am.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, fluviais e terrestres, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, visando atender a Polícia Militar do Amazonas – PMAM na Operação Eleições 2026, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a previsão legal contida no inciso V, § 5º, do artigo 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - policias militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

3.2 Considerando que o Amazonas possui uma população de aproximadamente 4,3 milhões de habitantes, dividido em 62 municípios;

3.3 Considerando a realização das Eleições Federais e Estaduais 2026 em todo o território brasileiro, com previsão para dia 04/10/2026, 1º turno e 25/10/2026, 2º turno;

3.4 Considerando a necessidade de deslocamento da tropa operacional da Capital para reforçar o policiamento nos diversos Municípios do Interior do Estado e de Municípios “sede” para outros Municípios do Interior do Estado do Amazonas, com o objetivo da manutenção da ordem pública;

3.5 Considerando o memorando nº 005/2026-DF 5/PMAM de 23/02/2026, o qual solicita da Diretoria de Apoio Logístico, aquisição de passagens aéreas, fluviais e terrestres, bem como, encaminha o Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar-ETP, fins de atender as demandas do transporte dos policiais militares que irão reforçar o policiamento ostensivo, por ocasião da Operação Eleições 2026;

3.6 Considerando o lapso temporal para o cumprimento de todas as etapas legais do processo licitatório, desde sua abertura até a homologação e celebração do contrato, bem como a necessidade de a tropa operacional chegar aos municípios com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do pleito eleitoral;

3.7 Considerando que a ausência de reforço no policiamento no interior do Estado poderá acarretar prejuízos e transtornos operacionais, em razão do efetivo bastante reduzido nessas localidades, bem como da elevada probabilidade de ocorrência de crimes eleitorais, torna-se imprescindível a atuação preventiva para a manutenção da ordem pública e da paz social;

3.8 Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) para a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, fluviais e terrestres, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação e cancelamento. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Polícia Militar do Amazonas – PMAM,

exclusivamente, no âmbito do Plano de Operação Eleições 2026, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE:

4.1 A referida contratação se dará via Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), tipo Menor Preço Global, conforme Lei 14.133/2021 e disposições do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

5. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

5.1 Será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), com classificação das propostas pelo critério de julgamento do tipo Menor Preço Global e pelo modo de disputa **aberto**, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2 Serão aceitas **propostas iniciais** cadastradas com valores iguais ou inferiores a R\$ 0,00 (zero real);

5.3 Durante a fase de inscrição de proposta, os proponentes poderão alterar suas ofertas de lances com valor igual a zero (R\$ 0,00) ou com valores negativos;

5.4 Os preços deverão ser cotados em, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades dos IDs do lote.

5.5 Os valores utilizados nas cotações realizadas pela Administração, serão norteadores no julgamento da exequibilidade das ofertas;

5.6 As propostas não poderão possuir valores incompatíveis com o mercado, evitando assim, valores inconsistentes e provável inexecuibilidade no procedimento administrativo;

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade;

5.8 Para fins de elaboração, no momento da DLE, a proposta de preços deverá englobar todos os custos diretos e indiretos incidentes à prestação dos serviços;

5.9 A Licitante deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência;

5.10 Não serão aceitas propostas de preços que apenas reproduzirem as

especificações técnicas fornecidas pela Administração ou declarações genéricas tais como “produto em conformidade com o Edital”, devendo a Licitante declarar em sua proposta comercial todas as exigências previstas nas especificações;

5.11 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a Licitante ou Contratada pleitear acréscimos posteriores;

5.12 A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

5.13 Para fins de contabilidade, a emissão de bilhete de passagem de ida e volta, quando solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento de um único valor de agenciamento, correspondente ao valor ofertado pela licitante vencedora, independentemente da existência de conexões e escalas, ou da utilização de mais de uma companhia transportadora. Somente haverá consumo de uma unidade correspondente a um único trecho quando a contratação contemplar exclusivamente a ida ou a volta, hipótese em que esse trecho representará toda a contratação;

5.14 A presente demanda encontra-se de acordo com as nomenclaturas, disposições e condições firmadas no Decreto Estadual nº 40.691/19 e Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1 Os itens constantes neste Termo de Referência encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anuais (PCA), estando disponíveis para consulta no portal e-Compras.AM, conforme disposto na subseção III, da seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

6.2 A elaboração do PCA considerou os itens constantes no Catálogo do Cliente que se encontravam previstos nos Planos de Contratações Anuais dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do poder Executivo Estadual;

6.3 Além disso, todos os órgãos estão cientes da obrigatoriedade da inclusão das contratações que desejam realizar no referido plano, bem como, da elaboração de seus planos conforme o orçamento autorizado para sua unidade, conforme disposto na Nota Técnica n.º 001/2022 – SGCI/CGE, encaminhada a todos os Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual através do Ofício Circular n.º 016/2022 – GCG/CGE.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 A presente Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE) tem como objeto contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de agenciamento de viagens, destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, fluviais e terrestres, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preços, reserva, marcação, remarcação e cancelamento. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, exclusivamente, no âmbito do Plano de Operação Eleições 2026, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND	QTD 1º Turno	QTD 2º Turno	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(ID:118823) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico.	Passagem	597	597	1.194	R\$ 850,00	R\$ 1.014.900,00
02	(ID:118842) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Projeto Básico.	Passagem	400	400	800	R\$ 352,65	R\$ 282.120,00
03	(ID:142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, conforme Projeto Básico.	Passagem	334	334	668	R\$ 1.706,91	R\$ 1.140.215,88

04	(ID:142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, conforme Projeto Básico.	Taxa de serviço em real	334	334	668		
05	(ID:142126) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens fluviais, conforme Projeto Básico.	Taxa de serviço em real	597	597	1.194		
06	(ID:142130) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens terrestres, conforme Projeto Básico.	Taxa de serviço em real	400	400	800		
VALOR TOTAL DAS PASSAGENS, ITENS: 01, 02 e 03							R\$ 2.437.235,88
VALOR TOTAL DAS TAXAS DE SERVIÇOS, ITENS: 04, 05 e 06							
VALOR GLOBAL (PASSAGENS+TAXAS DE SERVIÇOS)							

7.2 A quantidade indicada na coluna referente ao 2º turno será utilizada, exclusivamente, na hipótese de eventual realização de segundo turno no pleito eleitoral de 2026.

7.3 Cada grupo de passagem – AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE – será composta por 2 (dois) itens, um referente ao valor das passagens e outro referente ao valor da taxa de serviço em real, conforme quadro acima.

7.3.1 A licitação será composta de um único lote e a disputa entre as licitantes se dará pelo menor valor global (menor valor unitário do serviço) dos itens **04 (142121), 05 (142126) e 06 (142130)**, relativo à prestação do serviço de emissão de passagens

(taxa de serviço), ou seja, a remuneração das agências quando da aquisição das passagens. **Será vencedora a licitante que ofertar menor taxa de serviço.**

7.3.2 Os valores dos itens **01 (ID 118823), 02 (ID 118842) e 03 (ID 142118)**, correspondem exclusivamente à estimativa de compra das passagens. **Não serão**, portanto, objeto de disputa, desta forma, a proposta deverá ser cadastrada considerando o valor total para os citados itens, não podendo ser alterado.

7.4 Agenciamento de Passagens: compreende os serviços de reserva, pesquisa de preço, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens.

7.5 Passagens aérea, fluvial e terrestre: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos específicos.

7.5.1 Aquisição de Passagens Fluviais compreende: Barco, lancha, lancha expresso e/ou voadeira;

7.5.2 Aquisição de Passagens Terrestres compreende: Ônibus, micro-ônibus, furgão (ou similar) e/ou táxi;

7.6 Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma modalidade de transporte;

7.7 Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários das passagens;

7.8 Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso à contratante e multa pela empresa de transporte, conforme as regras vigentes das mesmas;

7.9 Pesquisa de preço: Compreende a pesquisa detalhada com no mínimo 3 (três) cotações distintas.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a assinatura do contrato;

8.2 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas,

concedidos pelas companhias aéreas;

8.4 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

8.5 Todas as solicitações e emissões de passagens deverão seguir ao estabelecido no Decreto Estadual nº 40.691/19;

8.6 Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes. Deverá informar contatos telefônicos funcionais para contatar o mesmo;

8.7 Somente com autorização expressa por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da Contratante, a Contratada poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas;

8.8 A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes requisitadas pela Contratante, por meio dos seus setores competentes;

8.9 A remuneração da Contratada será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens emitidas;

8.10 A remarcação compreende alteração de datas, trechos ou horários. Esta operação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;

8.11 O cancelamento compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta operação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens;

8.12 A operação de emissão de bilhetes de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único ofertado na licitação, independentemente de conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, ou nos modais fluvial e terrestre;

8.13 As solicitações de passagens pela Contratante se darão através de solicitação “*on-line*” por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a qual informará a necessidade e o nome do passageiro, dia, hora do embarque, origem e destino;

8.14 Quando da solicitação do serviço, a Contratada deverá providenciar a emissão da passagem em até 24 horas a partir da data de recebimento da solicitação “on-line”, emitida através do SCDP. As passagens deverão ser enviadas por meio eletrônico ou entregues fisicamente à Contratante;

8.15 A Contratada deverá apresentar as telas dos valores cotados, por cada emissão, em atendimento ao Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, do Governo do Estado do Amazonas;

8.16 A Contratada deverá apresentar apenas às faturas, a tela da companhia aérea da confirmação da emissão do bilhete com o valor, bem como a emissão da tela do SCDP com o “autorizo”;

8.17 Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes. Deverá informar números de telefones para entrar em contato com o mesmo;

8.18 A Contratada deverá reembolsar a Contratante pela passagem não utilizada em até 30 dias. O reembolso será equivalente ao valor impresso, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria;

8.19 A contratada deverá fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea conforme solicitado e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como as passagens fluviais e terrestres, e em caráter de urgência as passagens deverão ser fornecidas no prazo máximo de 12 (doze) horas;

9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Licitante deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes no Decreto 47.133 publicado em 10 de março de 2023 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre eles:

a) Menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

- b) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- c) Além dos requisitos estabelecidos em manuais e/ou orientações sobre as práticas de sustentabilidade expedidas pelo Estado do Amazonas;
- d) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradáveis, conforme Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

10 DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público e privado, que ateste o bom regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

11.1.1 Com finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

11.1.2 O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

11.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo menos responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documentos(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

11.1.4 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do pregoeiro.

11.1.5 Declaração da LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Informar ao CSC recusa do fornecedor em assinar instrumento contratual e o atraso injustificado do recebimento da nota de empenho de despesa ou outro instrumento substitutivo, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2 Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

12.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores ou por comissão de recebimento;

12.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Para viabilizar a presente contratação, foi elaborada uma pesquisa de mercado, conforme Arts. 58 e 59, do Decreto Estadual n.º 47.133/23.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços serão realizados por servidor ou seu substituto, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 117 e seus respectivos parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/21, além do que dispõe no Art. 40 do Decreto Estadual n.º 47.133/23;

14.3 Emitir relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC, e/ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado;

14.4 A ação da fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo e não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais;

14.6 A Contratante deverá notificar a Contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletivo de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa Contratada;

14.7 Cabe a Contratante no momento da contratação informar a dotação orçamentária a ser utilizada;

14.8 As ações e deliberações do gestor e do fiscal do contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem em ingerência de suas competências;

14.9 Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão executor deverá observar o princípio da segregação das funções;

14.10 Emitir o Termo de Execução de Serviços – TES, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no módulo de Ações e Fiscalizações do SGC, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.11 Para efeitos de avaliação, os órgãos executores contratantes deverão analisar a qualidade da execução dos serviços, considerando ao disposto no Art. 260 do Decreto Estadual nº 47.133/23.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2 A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 15.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, caso a CONTRATADA der causa ao disposto no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3 Multa, nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do subitem 15.1.6;

15.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preços, calculando sobre o valor ofertado para a licitação;

15.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comporta-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação; e

15.4 Na aplicação de sanções serão considerados:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Entregar todo as passagens dentro das especificações e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, substituição, remarcação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, dos itens que porventura estejam fora das especificações e/ou tenham sofridos alguma espécie de inconsistência, independentemente do motivo alegado;

16.2 O fornecedor obriga-se a proceder à entrega das passagens na data prevista, em conformidade com presente Termo de Referência;

16.3 A inobservância ao disposto no subitem 16.1, deste Termo de Referência, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização;

16.4 Comunicar à administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.5 Manter, durante o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

16.6 Entregar todo as passagens dentro do período de validade do contrato;

16.7 Adquirir as passagens pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

16.8 Fornecer passagens – aéreas, fluviais e terrestres - conforme solicitação da Contratante;

16.9 Ter escritório na cidade de Manaus/AM e designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, dando-lhe poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço;

16.10 Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços e garantir à Contratante o ressarcimento de despesas causadas por quaisquer danos caso venham a ocorrer;

16.11 Se necessário, deverá providenciar o fornecimento de passagens fora do horário de expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

16.12 Pagar pontualmente as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que são de inteira responsabilidade da Contratada;

16.13 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

16.14 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;

16.15 Apresentar relatório, junto com a nota fiscal/fatura, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado pelo menos:

16.15.1 Número da nota fiscal/fatura;

16.15.2 Nome do passageiro;

16.15.3 Número do Pedido de Concessão de Diárias e Passagens;

16.15.4 Número do bilhete/localizador;

16.15.5 Data de emissão do bilhete;

16.15.6 Data de viagem;

16.15.7 Nome do trecho;

16.15.8 Valor da tarifa de embarque, quando houver;

16.15.9 Valor único pelo serviço de agenciamento de viagem;

16.15.10 Número do CNPJ e nome da Companhia Aérea;

16.15.11 Valor líquido a ser pago ao Contratado;

16.15.12 Período de faturamento e data de vencimento das respectivas notas fiscais;

16.16 Fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam à Contratante o acompanhamento do reembolso pelo Contratado dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores. O formato desse relatório poderá ser o mesmo apresentado junto com a nota fiscal/fatura para fins de faturamento;

16.17 Proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores;

16.18 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.19 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

16.20 Solucionar os problemas que venham a ocorrer relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque em aeroportos;

16.21 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções legais previstas na legislação;

16.22 Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do serviço;

16.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

17.1 Em razão das características do objeto e com fulcro no art. 40, § 3º, combinado com o art. 47, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não adoção do parcelamento. A medida justifica-se sob o prisma da eficiência técnica, visto que a centralização do gerenciamento em um único contratado confere à Administração maior controle sobre a execução, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

18 DO CONSÓRCIO

18.1 Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, optamos pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da contratação não necessitam da exigência aventada.

18.2 Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A subcontratação é medida excepcional, admitida apenas quando a complexidade do objeto exige a participação de terceiros em etapas específicas, sob o amparo dos princípios da especialização e da eficiência. Considerando que o objeto desta licitação não apresenta tais requisitos de complexidade, estabelece-se a vedação integral à subcontratação para o presente certame.

20 DO SIGILO

20.1 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

20.2 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

20.3 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do

Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

21 DO PAGAMENTO

21.1 Antes de efetuar os pagamentos o **CONTRATANTE** observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023;

21.2 Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a(s) apresentação(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, conforme previsto no art. 268, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1 Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

23 ENDEREÇO DE ENTREGA DA FATURA

23.1 Rua José Florêncio, nº 1505, Bairro Petrópolis, Complexo da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Amazonas, fone 92 98842-1902.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇO

24.1. A vigência do contrato deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a sua assinatura, com término previsto para 4 de outubro de 2026 (1º turno das eleições), podendo ser prorrogada caso haja necessidade de 2º turno, com encerramento em 30/ 11 /2026.

24.2. Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis durante todo o período de cumprimento das obrigações, contado da data-limite para a apresentação das propostas.

25 PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Total
06122000120010001	1.501.160.0.0000.0000	33.90.33	

26 DECLARAÇÃO

26.1 Declaramos que este Termo de Referência se encontra em consonância com a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.133/23.

Quartel em Manaus-AM, 08 de setembro de 2026.

Revisor(a)

Aprovador(a)

(assinado digitalmente)

Jackson Carlos Menezes **Pestana** – MAJ QOPM
Chefe da Seção de Compras – DAL-1/PMAM

(assinado digitalmente)

Márcio José Souza **Leite** - TEN CEL QOPM
Diretor de Apoio Logístico da PMAM

Autorizado por:

(assinado digitalmente)

CEL QOPM – Thiago **Balbi** de Souza Lima
Ordenador de Despesas da PMAM

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AEREAS/FLUVIAIS/TERRESTRES)

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **XXXXXXXX**, e a empresa **XXXXX**, na forma abaixo.

Aos XX (XX) dias do mês de XX do ano de 20XX (dois mil e vinte e seis), presentes de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na XXXXXXXX, Manaus/AM, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário (a), Senhor **XXXXXX**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX e inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na XXXXXXX, CEP: XXXXX, e, de outro lado a empresa **XXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXXX, sendo sua última alteração contratual registrada sob o nº XXXX, em XX/XX/XXXX, sediada na XXX, inscrita no Conselho XXX, sob o nº XXX, inscrição estadual XXX, e no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representado por seu Sócio, Senhor (a) XXXX, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX/SSP/AM, e inscrito (a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado (a) na XXXX, por tudo mais o que consta do **Processo Administrativo nº XXXX**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, no Processo nº 2023.02.001131-SAJ PGE, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, fluviais e terrestres, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, visando atender a Polícia Militar do Amazonas – PMAM na Operação Eleições 2026, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais constantes no Projeto Básico (Processo Administrativo nº 01.01.022103.021282/2026-63), resultantes da **DLE Nº 008/2026**.
- 1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.
- 1.4. Os termos utilizados neste instrumento contratual possuirão os seguintes significados:

- I- Agenciamento de viagens: compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aérea ou terrestres ou fluviais, conforme o caso.
- II- Passagem aérea ou terrestre ou fluvial: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- III- Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários da viagem.
- IV- Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso a contratante e multa pela companhia aérea e/ou agência, conforme as regras vigentes das mesmas.
- V- Taxa/Tarifa de embarque: é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional) e cobrada antes do embarque do passageiro. Remunera a prestação dos serviços a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vista ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. É cobrada por intermédio companhias aéreas, mas destina-se a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizadas sob o regime de execução MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

3.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais

correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTO: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na data de XX de XX de XXXX.

4.2. O preço do serviço objeto deste Contrato consiste no resultado da multiplicação do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens ofertado pela **CONTRATADA** na licitação (R\$ numeral e extenso) com a quantidade de passagens emitidas em determinado período de pagamento.

4.3. Serão transferidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às passagens emitidas no período de faturamento, bem como as taxas/tarifas de embarques correspondentes, para repasse às respectivas empresas.

4.4. O valor mensal estimado do presente instrumento contratual é de R\$ (numeral e extenso), o que perfaz a estimativa do valor anual de R\$ (numeral e extenso), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4.5. A quantidade de passagens estimadas pela **CONTRATANTE** e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens para mais ou para menos.

4.6. Os serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens não serão remunerados separadamente, os valores correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário do serviço de agenciamento de viagens.

4.7. No valor estabelecido no **item 4.4** estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. O valor estabelecido no **item 4.4** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. **DE INÍCIO: A CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir da data da assinatura do contrato;

5.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a **completa execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

5.3. **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/10/2026 encerramento em 30/11/2026, prorrogável na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até _____ (_____) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte: 1.501.160.0.0000.0000
- b) Elemento de Despesa: 33.90.33
- c) Projeto/Atividade: 06122000120010001
- d) Unidade Gestora: 022103

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho inicial é de____(_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em_____, sob o evento n.º _____, na modalidade_____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I =$$

$$\frac{(6/100)}{365}$$

7.2. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos Órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas.

7.3. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a **CONTRATADA** e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à **CONTRATANTE**.

7.4 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

7.5 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** o valor desta diferença.

7.6. Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** e não devem ser cobradas nas faturas.

7.7. As faturas de emissão de passagens e as notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** a cada 30 (trinta) dias, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação prevista no **subitem 10.8.36** deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A liquidação e o pagamento das faturas e notas fiscais somente serão realizados depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, e ficarão condicionados ao recebimento da documentação citada no parágrafo sétimo, bem como da exatidão dos seus dados, considerando os registros da **CONTRATANTE**.

7.9. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos fiscais executados no mês de referência para o pagamento, devidamente atestados pelo Gestor.

7.10. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com os documentos fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Havendo vício a reparar em relação às faturas/notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

- I- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.
- II- A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspensa a execução dos serviços.

7.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas às eventuais multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução do serviço contratado.

7.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.8. É vedada, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

- 10.2.9. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta contratante, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.
- 10.2.10. O Contratante deverá publicar o nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para execução dos serviços, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.
- 10.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.3.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 10.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.6. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8. São obrigações da Contratada:**
- 10.8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8.4. Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares.
- 10.8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 10.8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ;
- 10.8.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, a contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos do Lei Estadual nº 5.311, de 18 de

novembro de 2020.

- 10.8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação de serviços.
- 10.8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.8.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo ou instrumento congênere.
- 10.8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022);
- 10.8.21. Comprovar o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres, conforme Lei n. 5.185, de 25 de maio de 2020.
- 10.8.22. A Contratada que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei 4.730/2018, deverá comprovar que possui o Programa de Integridade, nos moldes do item 14.4 e subitens do Edital.
- 10.8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ;
- 10.8.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).
- a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demande ônus à **CONTRATANTE**, tais providências somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.
- 10.8.27. Manter durante toda a execução do contrato junto as companhias aéreas nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.
- 10.8.28. Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à **CONTRATANTE** sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.
- 10.8.29. Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as regras tarifárias

vigentes nas companhias aéreas que opere viagens regulares no território nacional.

10.8.30. Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

10.8.31. Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE** através do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.

a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.

b) Somente com autorização expressa da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

10.8.32. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através do SCDP, no mínimo, três opções de voos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzidas ofertadas pelas companhias.

a) A **CONTRATADA** deverá providenciar seu acesso ao SCDP, junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.

10.8.33. Emitir os bilhetes somente após a validação da SEAD, através do SCDP.

10.8.34. Enviar os bilhetes das passagens por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da **CONTRATANTE**.

10.8.35. Reembolsar a **CONTRATANTE** através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias/agências.

10.8.36. Apresentar apenas as faturas/notas fiscais a tela da companhia aérea ou agência, conforme o caso, de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, a tela da companhia aérea com a cobrança de taxa/multa

de cancelamento de bilhetes, quando houver a tela de emissão do SCDP com o “autorizo”, e um relatório constando as seguintes informações:

- a) Número da fatura/nota fiscal;
- b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;
- c) Número do bilhete/localizador;
- d) Nome do passageiro;
- e) Data e horário da emissão do bilhete;
- f) Data da viagem e retorno;
- g) Trechos;
- h) Valor da passagem aéreas/fluvial/terrestre;
- i) Valor da taxa/tarifa de embarque;
- j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) Valor líquido a ser pago a CONTRATADA;
- l) Multa e desconto pela não utilização;
- m) Companhia/empresa e CNPJ;
- n) Período de faturamento;
- o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

10.8.37.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se **justificar a imposição de penalidade mais grave**;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

11.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito

do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

11.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 11.1.4, ao licitante ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 11.1.2.

11.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

11.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 12.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida na Lei Estadual nº 5.311, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

15.1. As garantias são aquelas previstas no Termo de Referência da DLE 008/26, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.

16.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 9 do Termo de Referência deste DLE 008/26.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

18.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

19.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do

Estado Amazonas;

19.1.2. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de até 20 (vinte) úteis a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTROLE:

20.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

22.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

Cláusula vigésima terceira: das normas aplicáveis:

23.1. O presente contrato reger-se-á pela lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, decreto estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e instrução normativa nº 02, de 05 de abril de 2023 (**inserir as demais legislações pertinentes ao caso**), subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das

partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, _____ de _____ de 20__

Pelo
contratante

Pela contratada:

Testemunha

s: 1-

2-